



Universidades Lusíada

Maia, Ana Carolina Ferreira
Sant'Ana, Roberta D'Avanzo
Pereira, Paulo Celso

O enfrentamento da alienação parental : uma proposta do poder judiciário brasileiro

<http://hdl.handle.net/11067/4790>

<https://doi.org/10.34628/y170-wt06>

Metadados

Data de Publicação

2018

Resumo

A alienação parental ocorre quando um dos pais, insatisfeito com o divórcio, procura se vingar do ex-cônjuge, usando o filho para isso, incutindo neste: falsas memórias e/ou denegrindo a imagem do genitor alienado, fazendo com que o filho se afaste e/ou o rejeite. Esse fenômeno não é recente, mas ganhou visibilidade nas últimas décadas. O filho sofre os efeitos psicológicos da alienação parental, a exemplo da Síndrome de Alienação Parental. O objetivo deste estudo foi saber sobre as ações de ali...

Parental alienation occurs when one parent, dissatisfied with the divorce, seeks revenge on the former spouse, using the child for this, instituting in this: false memories and / or denigrating the image of the alienated parent, causing the child to move away and / or reject it. This phenomenon is not recent, but has gained visibility in recent decades. The child suffers the psychological effects of parental alienation, like the Parental Alienation Syndrome. The objective of this study was to kn...

Palavras Chave

Síndrome de Alienação Parental, Divórcio - Brasil

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULL-IPCE] RPCA, v. 09, n. 2 (2018)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T09:04:14Z com informação proveniente do Repositório

**O ENFRENTAMENTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL:
UMA PROPOSTA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**THE COPING OF PARENTAL ALIENATION:
A PROPOSAL FOR THE BRAZILIAN JUDICIARY**

**Ana Carolina Ferreira Maia
Roberta D`Avanzo Sant`Ana**

Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva/IMES Catanduva

Paulo Celso Pereira

Centro universitário UNIFAFIBE

Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva/IMES Catanduva

Resumo: A alienação parental ocorre quando um dos pais, insatisfeito com o divórcio, procura se vingar do ex-cônjuge, usando o filho para isso, inculcando neste: falsas memórias e/ou denegrindo a imagem do genitor alienado, fazendo com que o filho se afaste e/ou o rejeite. Esse fenômeno não é recente, mas ganhou visibilidade nas últimas décadas. O filho sofre os efeitos psicológicos da alienação parental, a exemplo da Síndrome de Alienação Parental. O objetivo deste estudo foi saber sobre as ações de alienação parental em uma Comarca do interior do estado de São Paulo / Brasil: sua frequência, como se manifesta e as estratégias de enfrentamento. Deste estudo de caso, participou a Juíza da Vara de Família, que respondeu a uma entrevista, no Fórum onde atua. Segundo a Juíza, a alegação de alienação parental é comum, mas confirmada, na minoria das ações judiciais por laudo psicológico, destacando a relevância da Psicologia Jurídica. Além da Lei de Alienação Parental que existe no Brasil, a participante vê a necessidade de programas de intervenção, como a Oficina de Pais e Filhos oferecida pelo Poder Judiciário brasileiro. Essa Oficina surgiu em 2013 e está presente em todo o Brasil, inclusive, na Comarca onde foi realizado o estudo. A alienação parental é um tema complexo que precisa ser mais estudado, visando não apenas a sua compreensão, mas para propor estratégias de seu enfrentamento.

Palavras-chave: Alienação parental, Família, Filhos, Divórcio, Intervenção.

Abstract: Parental alienation occurs when one parent, dissatisfied with the divorce, seeks revenge on the former spouse, using the child for this, instituting in this: false memories and / or denigrating the image of the alienated parent, causing the child to move away and / or reject it. This phenomenon is not recent, but has gained visibility in recent decades. The child suffers the psychological effects of parental alienation, like the Parental Alienation Syndrome. The objective of this study was to know about the actions of parental alienation in a Comarca of the interior state of São Paulo / Brazil: its frequency, how it manifests itself and coping strategies. From this case study, participated the Judge of the Family Court, who answered an interview, in the Forum where he acts. According to the Judge, the allegation of parental alienation is common, but confirmed, in the minority of lawsuits by psychological report, highlighting the relevance of Legal Psychology. In addition to the Parental Alienation Law that exists in Brazil, the participant sees the need for intervention programs, such as the Parents and Children Workshop offered by the Brazilian Judicial Branch. This workshop was created in 2013 and is present throughout Brazil, including in the region where the study was conducted. Parental alienation is a complex subject that needs to be further study, aiming not only to understand it but to propose strategies for its coping.

Keywords: Parental alienation, Family, Children, Divorce, Intervention.

Introdução

O número de divórcios cresceu muito no Brasil e ao redor do mundo. No caso brasileiro, o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2011 apontou que 30% dos casamentos acabam em separação conjugal ou divórcio (Brasil, 2015). Quando um casal com filhos se separa, um do casal fica com a guarda do(s) filho(s) e o outro com o direito de visitas.

A frequência das separações judiciais ou divórcio deu mais visibilidade a um fenômeno que existe há décadas, trata-se da Alienação Parental (AP), que se tornou objeto de estudo, mais sistematicamente, nos anos 80 (Sartorelli & Pereira, 2017). O pai ou a mãe que tem a guarda do filho pode usá-lo como instrumento de ataque ao ex-cônjuge, em geral, o pai ou a mãe que tem o direito de visita ao(s) filho(s).

A Alienação Parental é o comportamento de um dos pais, geralmente, daquele que ficou com a guarda do filho depois do divórcio, que insatisfeito com a separação conjugal, quer se vingar do ex-cônjuge “usando” o(s) filho(s) para fazer essa retaliação (Guilhermano, 2012).

Desse modo, a Alienação Parental visa afastar o(s) filho(s) do relacionamento com um dos genitores, chamado de “genitor alienado”. Com a Alienação Parental, que consiste em desmoralizar e/ou denegrir a imagem desse genitor, bem como implantar no(s) filho(s) falsas memórias em relação ao genitor alienado; o(a) filho(a) passa a evitar e/ou a ter uma imagem extremamente negativa desse genitor (Fonseca, 2006; Guilhermano, 2012).

A desmoralização, na Alienação Parental, consiste em o genitor alienante (que usa o filho na vingança ao ex-cônjuge) macular a imagem do genitor alienado, por exemplo, que esse genitor faz uso de entorpecente ou pratica qualquer outro ato ilícito; não é dado ao trabalho; é extremamente violento e, assim por diante (Sousa, 2010).

Implantar falsas memórias é inculcar no(s) filho(s), por exemplo, que o genitor alienado praticava contra ele(s) ou contra o genitor alienador, violência intrafamiliar, a exemplo de violência física, psicológica, sexual e negligência (Sousa & Brito, 2011). É comum a genitor alienador inculcar no filho ou filha, que o genitor alienado, nas visitas, praticava contra ele /ela violência sexual. Dentre as formas de violência intrafamiliar, a sexual é comum nos casos de Alienação Parental.

Silva e Fogiatto (2009, p. 149) assim definem a alienação parental: “Essa perturbação comportamental se define como: programar uma criança para que odeie o outro genitor, sem qualquer justificativa. Isto é, utiliza-se o genitor guardião de sua posição favorável para persuadir o filho a ter pelo outro genitor uma enorme aversão, o que, fatalmente, irá trazer tanto para o filho quanto para o genitor atingido, imensuráveis danos emocionais.”

A Alienação Parental constitui-se em atitudes e condutas altamente nocivas ao desenvolvimento do filho, que é usado pelo genitor alienador para atingir o ex-cônjuge (genitor alienado). A criança vítima de Alienação Parental pode ter graves prejuízos ao nível emocional. Na década de 80 surgiu a denominação “Síndrome de Alienação Parental” (SAP), para denominar uma das sequelas da Alienação Parental (Dias, 2006; Fonseca, 2006; Sartorelli & Pereira, 2017), mas a SAP não consta das classificações internacionais de doenças, a exemplo do DSM-5 (APA, 2014).

A expressão “Síndrome de Alienação Parental” foi desenvolvida pelo psiquiatra infantil Richard Alan Gardner, em 1984 para se referir aos problemas emocionais e comportamentais, bem como a toda desordem psicológica que pode surgir na criança vítima da Alienação Parental (Guilhermone, 2012; Sartorelli & Pereira, 2017).

Para Richard Alan Gardner a Síndrome de Alienação Parental é “um distúrbio infantil que pode surgir, especialmente, em crianças cujos pais se encontram em litígio conjugal” (Sousa, 2010, p. 15).

A Alienação Parental é um tema atual, tanto no Direito, como na Psicologia. A alegação do referido fenômeno tem se revelado muito frequente nas demandas judiciais que tramitam nas Varas de Família nos Tribunais de Justiça do Brasil. Assim, têm-se desenvolvido estratégias para o enfrentamento da Alienação Parental, a exemplo da Lei Nº. 12.318/2010, mais conhecida como “Lei de Alienação Parental” (Brasil, 2014) e a implantação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da denominada “Oficina de Pais e Filhos” (CNJ, 2013).

Os Tribunais de Justiça do Brasil têm com o trabalho do Psicólogo Judiciário, que faz parte desta instituição e indicado na Lei de Alienação Parental (Brasil, 2014) para identificar os casos de Alienação Parental, conseqüentemente, para conhecer as características do genitor alienante, do genitor alienado e as sequelas no(s) filho(s).

A Alienação Parental é um assunto de interesse de Psiquiatras e de Psicólogos, notadamente, dos Psicólogos Judiciários. Também é objeto de estudo em Direito. O presente estudo se justifica por ser um tema atual e relevante, além de interesse a uma parcela significativa da população, pois são expressivos os casos de divórcio no Brasil, bem como as alegações de Alienação Parental nas ações judiciais. Este estudo ainda se justifica, pois de interesse a outras áreas de conhecimento.

Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa foi desenvolver um estudo de caso no Fórum Judicial de uma Comarca de porte médio do estado de São Paulo / Brasil, visando conhecer, por meio da concepção do Juízo da Vara de Família e Sucessões da mencionada Comarca: a) a incidência de Alienação Parental nas demandas de separação judicial, divórcio, regulamentação de visitas e guarda de filhos; b) como a Alienação Parental se apresenta nas referidas ações e c) estraté-

gias de enfrentamento da Alienação Parental pelo Poder Judiciário e a atuação da Psicologia Jurídica junto ao referido Juízo.

Metodologia

Participante

Participou deste estudo a Juíza, que atua na Vara de Família e Sucessões de uma Comarca de porte médio do estado de São Paulo / Brasil.

Local

A coleta de dados foi realizada nas dependências do Fórum Judicial em que a Juíza atua, junto a Vara de Família e Sucessões.

Instrumentos

Para a realização do estudo, além dos materiais de escritório e informática, foi empregado o seguinte instrumento de coleta de dados:

Entrevista: roteiro de entrevista semiestruturado, desenvolvido pelos autores, com perguntas pertinentes ao tema da pesquisa.

A vantagem da entrevista semiestruturada é a de conseguir informações mais profundas, relativas a atitudes e concepções do entrevistado. No entanto, também tem desvantagens, a exemplo de sua duração ser, geralmente, mais longa.

Procedimento

Aspectos Éticos

O projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos de Centro Universitário. O referido Comitê de Ética deu parecer favorável ao projeto em 17/03/2017, Parecer N°. 1.970.395.

Ao ser convidada a Juíza foi esclarecida sobre a pesquisa e aceitou responder a entrevista, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Coleta de Dados

A coleta de dados aconteceu depois de a participante ter assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e foi conduzida em seu local de trabalho, ou seja, nas dependências do Fórum Judicial da Comarca.

A entrevista foi agendada de acordo com a disponibilidade da Juíza e teve duração média de sessenta minutos.

Delineamento do Estudo

O delineamento da pesquisa foi o estudo de caso, com proposta de desenvolver um trabalho de descrição dos casos de Alienação Parental de um Fórum Judicial de uma Comarca de porte médio do estado de São Paulo / Brasil.

De acordo com Cozby (2003), o estudo de caso, geralmente, permite pesquisar uma condição particular, incomum ou notável, no presente estudo de uma instituição do Poder Judiciário brasileiro, mais precisamente, de uma Comarca do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

Análise dos Dados

Os dados obtidos na entrevista e na revisão da literatura foram categorizados de modo a traçar o perfil dos casos de Alienação Parental identificados em ações judiciais, bem como a maneira como o referido fenômeno se apresenta e as estratégias para o seu enfrentamento. Por fim, com a revisão da literatura foram categorizados itens de modo a explicar sobre a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Resultados

Os dados coletados foram agrupados nas seguintes categorias: 1) Alienação Parental (AP); 2) Síndrome de Alienação Parental (SAP); 3) Casos mais frequentes de Alienação Parental na Comarca Pesquisada; 4) Procedimentos nas ações de Alienação Parental; 5) A atuação do Psicólogo Judiciário nos casos de Alienação Parental e 6) A Oficina de Pais e Filhos: uma proposta de intervenção.

Alienação Parental (AP)

O Brasil tem um número expressivo de divórcios / separações judiciais, como consequência, um aumento das disputas judiciais pela guarda dos filhos (Guilhermano, 2012). Geralmente quando o casal se separa, tem filhos e, pode ocorrer de um do casal não conseguir elaborar a separação / divórcio e como forma de retaliação / vingança, pode usar o(s) filho(s) colocando-o(s) contra um dos pais, a esse evento dá-se o nome de Alienação Parental (Dias, 2006; Fonseca, 2006).

A Alienação Parental (AP) refere-se aos comportamentos, condutas e atitudes de um dos pais, geralmente o que tem a guarda do filho, buscando, por diversas

formas, afastar e/ou destruir o outro da vida do filho (Fonseca, 2006). Comumente, a Alienação Parental é praticada por um dos pais, mas também pode ser praticada por familiares, por exemplos, os avós. A Alienação Parental se dá por meio de manipulação, denegrir a imagem do outro ou pela implantação de falsas memórias no(s) filho(s), de maneira a induzi-lo(s) a rejeitar o genitor alienado (Menezes, 2011).

Segundo Velly (2010) o tema – Alienação Parental tornou-se bem atual na esfera Jurídica, portanto, de interesse para o Direito e para a Psicologia, pois contém aspectos relacionados a essas áreas de conhecimento, uma vez que, do ponto de vista Jurídico, o tema é disciplinado por lei no Brasil, trata-se da Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010) e, cabe a Psicologia buscar compreender esse fenômeno.

Adicionalmente, Velly (2010) aponta que a Alienação Parental consiste em um abuso psicológico ou maus-tratos à criança por parte do genitor que aliena, pois utiliza de estratégias para alterar a consciência daquela, fazendo com que venha a rejeitar ou a odiar o genitor alienado, pela programação ou por implantação de falsas memórias na criança, fazendo com que ela própria venha a denegrir a imagem do genitor alienado, rompendo desse modo o vínculo afetivo com este. A Alienação Parental ainda pode ser praticada com o uso de estratégias para evitar o contato do(s) filho(s) com o outro genitor, por ocasião das visitas (Fonseca, 2006).

Geralmente, é a mãe quem se apropria do papel de alienante (Rosa, 2008), esse fato se justifica, uma vez que, na maioria dos casos de divórcio e/ou separação judicial é a mãe quem fica com a guarda do(s) filho(s), haja vista a realidade brasileira, pois quase 90% das mães ficam com a guarda do(s) filho(s) (Brasil, 2015). Mas, como relatado, a Alienação Parental é um fenômeno que pode ser praticado por qualquer dos genitores, bem como pelos familiares da criança, assim, além dos conflitos da separação conjugal, da história de vida e personalidade dos pais é preciso considerar o ambiente e a cultura das pessoas envolvidas (Vieira, Góes, & Gusmão, 2010).

Para Silva (2011) a Alienação Parental não é exclusividade da mãe, podendo ser praticada por: pai, madrasta, padrasto, avós e, também, por amigos que exercem algum poder de manipulação sobre um dos pais, fazendo com que os filhos passem a rejeitar e/ou odiar o genitor alienado.

De acordo com Fonseca (2006), a Alienação Parental pode se prolongar durante anos e pode ser considerada como uma modalidade de violência / maus-tratos à criança, conseqüentemente, produzindo sequelas comportamentais e emocionais graves nesta, a exemplo da Síndrome de Alienação Parental (SAP), expressão criada pelo psiquiatra infantil Richard Alan Gardner (Gardner, 2002).

Síndrome de Alienação Parental (SAP)

A Alienação Parental (AP) pode ser considerada uma modalidade de violência e, como tal, pode deixar sequelas na criança (Fonseca, 2006). Para essas

sequelas ainda não existe uma classificação, nem mesmo na última versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, conhecido como DSM-5 (APA, 2014), no entanto, a literatura aponta para a ocorrência da Síndrome de Alienação Parental (SAP), quadro descrito inicialmente pelo psiquiatra infantil Richard Alan Gardner, nos Estados Unidos da América, em 1984 (Vargas & Vasconcelos, 2012).

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) refere-se à sequela comportamental e emocional em crianças que sofrem AP (Fonseca, 2006). Para essa autora SAP e AP não distintas, devendo ser diferenciadas, pois a Alienação Parental (AP) refere-se à conduta do genitor alienante que tenta impedir e/ou destruir a relação do(s) filho(s) com o outro genitor (alienado). A Síndrome de Alienação Parental (SAP), por sua vez, refere-se ao comportamento do filho, que além de sofrer (vivenciar) os conflitos e desentendimentos pela separação dos pais, é vítima de Alienação Parental (AP).

Embora a literatura aponte, desde os anos 40, os efeitos psicológicos na criança pela separação conjugal dos pais, foi Gardner (2002) quem desenvolveu a expressão Síndrome de Alienação Parental (SAP), apontando que consiste em: “A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável”. (p. 2)

Ainda segundo Gardner (2002), a SAP caracteriza-se pelo aparecimento de um conjunto de sintomas, na maioria das vezes, concomitantes, principalmente, nos tipos severo e moderado, e relata oito desses sintomas, a saber: “1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado. 2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação. 3. Falta de ambivalência. 4. O fenômeno do “pensador independente”. 5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental. 6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado. 7. A presença de encenações ‘encomendadas’. 8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.” (p. 3)

Crianças com SAP, geralmente, tem todos ou quase todos os sintomas citados acima, quando o grau é severo ou moderado e, no grau leve estão presentes parte desses sintomas. O diagnóstico pode ser considerado fácil e claro, pois as crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental (SAP) apresentam sintomas semelhantes, sendo fácil a identificação da população atingida por esse quadro (Gardner, 2002).

Os oito sintomas descritos por Gardner (2002) aparecem com frequência e com intensidades diferentes, dependendo do nível de desenvolvimento da SAP, que são três: leve, moderado e severo. Sousa (2013) relata que no grau leve, os sintomas apresentam-se de modo superficial e intervalada. No nível moderado (mais frequente), os sintomas se apresentam de modo mais evidente; a criança possui uma visão maniqueísta dos pais, a mãe é percebida como boa e o pai como ruim; a própria criança faz comentários depreciativos do genitor alienado, apresentando muita resistência em visitar este, porém, quando a mãe não está próxima, a criança fica mais relaxada e consegue aproximar-se do pai alienado. O grau severo ocorre menos frequentemente, porém os sintomas são mais intensos e agravados; a mãe e a criança passam a compartilhar fantasias paranoides direcionadas ao pai, produzindo na criança um sentimento de pânico só de pensar em ficar na presença do pai; infelizmente nesses casos a visita fica inviável e até mesmo impossível por conta dessa situação.

Casos mais frequentes de Alienação Parental na Comarca Pesquisada

Participou da pesquisa a Juíza da Primeira Vara de Família e Sucessões de uma Comarca de porte médio do estado de São Paulo e, segundo ela não há uma estatística oficial, mas estima-se que em 60% das ações de separação judicial / divórcio, uma das partes alega a Alienação Parental, mas o evento é confirmado por laudo psicológico ou psicossocial, em torno de 6% dos casos. Observa-se que embora um fenômeno que efetivamente pode acontecer com um dos pais, nos 60% de ações que se acredita exista a Alienação Parental (AP), ela é confirmada por perícia, conforme a Lei de Alienação Parental - Lei Nº. 12.318/2010 (Brasil, 2010) em apenas 6% das ações judiciais, essa confirmação é feita por avaliação psicológica ou psicossocial.

Procedimentos nas ações de Alienação Parental

Segundo a participante do estudo, a atuação das Varas de Família em casos de Alienação Parental deve se pautar, como não poderia ser diferente na Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010), portanto, quando referido fenômeno é alegado no processo, este é encaminhado para avaliação psicossocial e, diante dos laudos do Assistente Social e Psicólogo do Tribunal de Justiça, o genitor alienante é advertido em audiência sobre as consequências desse comportamento, pois é uma modalidade de violência contra o filho e contra o genitor alienado (Sousa, 2010).

Para a Juíza, a Lei Nº. 12.318/2010 (Brasil, 2010) é eficaz ao regulamentar os casos de Alienação Parental, mas é apenas uma lei empregada nos casos concretos de famílias arraigadas em seus conflitos e divergências; assim, além da lei é necessária a atuação do Assistente Social e Psicólogo e das políticas públicas. O

Poder Judiciário oferece, em algumas Comarcas brasileiras, a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013).

A atuação do Psicólogo Judiciário nos casos de Alienação Parental

Segundo a Juíza, o Psicólogo Judiciário é essencial nas ações judiciais em que se alega a Alienação Parental, pois tal profissional apresenta laudo (estudo psicológico), confirmando ou não a ocorrência do referido fenômeno em determinada família.

Na entrevista a participante disse que a Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010) recomenda profissional especializado (Psicólogo ou Psiquiatra) a constatar a Alienação Parental alegada em determinada ação judicial, mas o Poder Judiciário conta em seus quadros com o Psicólogo Judiciário. Este profissional busca compreender a dinâmica da família para constatar a Alienação Parental, fenômeno que acontece no recesso do lar, entre a criança e o genitor alienante, com seus reflexos no genitor alienado.

Assim, para a participante, a totalidade dos casos em que é alegada a Alienação Parental, os processos são encaminhados para uma avaliação psicológica, portanto, para o Psicólogo Judiciário. A Juíza explicou que o Psicólogo Judiciário atua como perito e pode encaminhar esses casos para atendimento junto aos serviços oferecidos pela Rede (políticas públicas). Por fim, voluntariamente, o Psicólogo Judiciário pode atuar nas Oficinas de Pais e Filhos (CNJ, 2013), nas Comarcas em que estas acontecem.

Oficinas de Pais e Filhos: uma proposta de intervenção do Poder Judiciário

Considerando os dados obtidos, a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013) foi uma proposta de intervenção com as famílias (pais e filhos) que vivenciam um intenso conflito durante o processo de separação judicial / divórcio. Esse programa de intervenção foi proposto pela Juíza da Comarca de São Vicente estado de São Paulo e acolhido pelo Tribunal de Justiça do referido estado. A Comarca onde ocorreu a coleta de dados foi a quarta que implantou a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013). O projeto é encampado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ocorre em todo o território nacional, mas muitas Comarcas ainda não a implantaram.

Na Comarca pesquisada a Oficina de Pais e Filhos ocorre uma vez ao mês, às sextas-feiras, das 13h00 às 17h00, em uma Faculdade de Direito onde existe um polo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). A faculdade oferece quatro salas de aula para os trabalhos, a saber: para os pais, para as mães, para os filhos adolescentes (de 12 anos a 17 anos) e para os filhos crianças (de seis anos a 11 anos). Os pais tem contato com o mesmo material

audiovisual (slides e vídeos) os filhos são atendidos em atividades lúdicas, específicas para as respectivas faixas etárias. Por volta das 15h00 aconteceu um coffee break, oportunidade em que as famílias se encontram e, muitas vezes observa-se um início de interação entre os pais e/ou destes com os filhos, que em muitos casos, há tempos não tinham qualquer tipo de contato e/ou diálogo.

Os pais que participam das Oficinas podem ter acesso ao material utilizado, pelo site do Conselho Nacional de Justiça; recebem certificado de participação e declaração de presença para apresentar no trabalho e, têm a garantia de sigilo sobre o que falam na Oficina, ou seja, de que suas verbalizações não vão para o processo judicial. Para a Juíza, a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013) é eficaz; mesmo sem estatística oficial, pois um número significativo de ações acaba em acordo, sem conflitos entre os pais.

Discussão

A Lei de Alienação Parental – Lei Nº. 12.318/2010 (Brasil, 2010), traz no artigo 2º uma lista de situações e comportamentos que podem caracterizar Alienação Parental e, segundo a participante, na Comarca são comuns nas ações que alegam a existência de Alienação Parental: a desqualificação da figura do genitor(a) alienado para a criança, bem como implantar neste falsas memórias, fazendo-a acreditar que foi abandonado pelo genitor alienado ou que este praticou contra ela violência sexual, dentre outras possibilidades de incutir no(s) filho(s) falsas memórias (Sousa, 2010). A participante respondeu que é comum na Comarca em que trabalha a alegação de abuso sexual (como meio de implantar na criança falsas memórias), bem como incutir na criança que foi abandonada pelo genitor(a) alienado(a).

Pela Lei Nº. 12.318/2010 (Brasil, 2010) constatada a Alienação Parental (AP), o juiz pode aplicar multa ou fazer reversão da guarda, mas para a participante é preciso considerar se quem pratica Alienação Parental tem como suprir as necessidades básicas do(s) filho(s), para aplicar a multa, pois o pagamento desta pode vir em prejuízo à prole. Quanto à reversão da guarda, a participante entende que o magistrado precisa analisar se o genitor alienado está apto e se quer exercer a guarda do filho, pois a Justiça brasileira deve atuar, sempre, no melhor interesse da criança. Assim, o mais comum nos casos de Alienação Parental é aplicar a advertência ao alienador em audiência.

A Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013) é uma proposta de intervenção do Poder Judiciário que, para além de aplicar o Direito, o coloca como um agente junto à Rede, ou seja, das políticas públicas de atendimento. Nesse sentido, o serviço é destinado às famílias em intenso conflito pela separação conjugal, divórcio ou disputa pela guarda do(s) filho(s). Nessas situações e pelo intenso conflito dos pais, a Alienação Parental pode acontecer, o que vem em prejuízo

ao(s) filho(s), inclusive, pela possibilidade da Síndrome de Alienação Parental; portanto, contexto familiar que inviabiliza a guarda compartilhada, conforme a Lei Nº. 13.058/2014 (Brasil, 2014).

Iniciada ação e verificando intenso conflito entre os pais na separação conjugal, divórcio ou disputa pela guarda do(s) filho(s), a família é convidada para participar da Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013), nas Comarcas em que em que essa proposta de intervenção é oferecida.

Dentre outras finalidades, a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013) faz a reflexão de que a separação conjugal não é prejudicial ao(s) filho(s), pois o que causa prejuízo e sofrimento é o intenso conflito entre os pais, que torna inviável ao magistrado decidir pela guarda compartilhada (Brasil, 2014).

Compartilhar a guarda do filho não é alternar a sua residência entre os pais, mas compartilhar as decisões e acompanhar o desenvolvimento do(s) filho(s), para tanto, os pais separados precisam, minimamente, se respeitar e ter diálogo sobre o(s) filho(s), o que é impossível em uma situação de conflito (Brasil, 2014).

Conclusão

A Alienação Parental é um fenômeno discutido há anos, mas com visibilidade nas últimas décadas ao redor do mundo. Para combater a Alienação Parental (AP) existe no Brasil desde 2010 uma lei específica, trata-se da Lei de Alienação Parental – Lei Nº. 12.318/10 (Brasil, 2010). Fazer Alienação Parental é excluir um dos genitores da vida do filho, portanto, é uma violência, que pode ser denominada por violência psicológica. Todo ato de violência deve ser coibido e, uma criança que sofre essa forma de agressão, como qualquer outra modalidade de violência, pode ficar com sequelas. Na Alienação Parental, como fora apontado por Gardiner (2002), os efeitos na criança é a Síndrome de Alienação Parental.

É inegável, segundo a prática e a literatura, a existência de Alienação Parental como resultado do intenso conflito dos pais durante a ação de separação judicial, divórcio ou disputa pela guarda do(s) filho(s). Os efeitos desse fenômeno na criança é a Síndrome de Alienação Parental. Este é um tema polêmico, tanto que essa síndrome não foi listada na versão atual do Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais, o DSM-5 (APA, 2014), que dedicou uma seção para tratar dos efeitos psicológicos nos filhos da separação conjugal (APA, 2014).

Diante de tema atual, relevante e polêmico, a presente pesquisa se propôs a um estudo de caso, de modo que uma Juíza da Vara de Família respondeu a uma entrevista que versava sobre o tema em discussão.

A alegação de Alienação Parental é muito comum, mas na Comarca pesquisada, a maioria das alegações não é confirmada nos laudos elaborados por Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários. A Lei de Alienação Parental

(Brasil, 2010), dispõe que apenas profissionais especializados podem confirmar ou não a Alienação Parental em uma determinada ação judicial.

Desqualificar a imagem do outro genitor ou implantar no filho falsas memórias a respeito do genitor alienado são práticas mais comuns de Alienação Parental. Para esses casos a Lei Nº. 12.318/10 (Brasil, 2010) é eficaz para o trabalho do magistrado, mas não é suficiente, pois quando se alega nos autos a Alienação Parental, existem outros fatores envolvidos, assim, é preciso realizar intervenção com as famílias atendidas, a exemplo da Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013). É preciso ainda pensar em outras estratégias de intervenção e contar com as políticas públicas de atendimento.

Atualmente, não apenas na Comarca pesquisada, mas em todo o Brasil, a Oficina de Pais e Filhos (CNJ, 2013), é a intervenção oferecida pelo Poder Judiciário. Trata-se de uma proposta eficaz, mas não é suficiente e a maioria das Comarcas ainda não tem essa intervenção, embora apoiada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Finalizando, trata-se de tema atual e complexo que precisa ser mais estudado, pois gera sofrimento a todos os envolvidos, especialmente, pelas sequelas nos filhos. No caso da legislação brasileira, as decisões judiciais devem pautar-se no melhor interesse da criança e do adolescente.

Referências

- Associação Psiquiátrica Americana (APA). (2014). DSM-5. Manual diagnóstico e estatístico de doenças mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artemed.
- Brasil (2014). Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Alienação Parental. 17. ed. São Paulo: Saraiva.
- Brasil (2014). Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Guarda Compartilhada. São Paulo: Saraiva.
- Brasil (2015). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatística do Registro Civil.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2012). Oficina de Pais e Filhos. Cartilhas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.
- Cozby, P. C. (2003). Métodos de pesquisa em ciências do comportamento. São Paulo: Atlas.
- Dias, M. B. (2006). Síndrome da alienação parental, o que é isso? Jus Navigandi, (10).
- Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, 28(3),162-168.
- Gardner, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Departamento de Psiquiatria Infantil da Fa-

- culdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York / NY, EUA.
- Guilhermano, J. F. (2012). *Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre / RS.*
- Menezes, A. A. A. (2011). *Deteccção da Síndrome de Alienação Parental. Revista o Patriarca, 5(5), 1-19.*
- Rosa, F. N. (2008). *A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no Direito Civil Brasileiro. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre / RS.*
- Sartorelli, J. L. & Pereira, P. C. (2017). *Síndrome de Alienação parental: Uma possível herança da separação dos pais. Psicologia - Saberes & Práticas, 1(1), 77-84.*
- Silva, O. O. & Fogiatto, M. M. (2009). *Síndrome da alienação parental. Jus Societas, 3, 149-153.*
- Sousa, A. M. (2010). *Síndrome de alienação parental: um novo tema nos juizados de família. São Paulo: Cortez.*
- Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). *Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. Psicologia: Ciência e Profissão, 31(2), 268-283.*
- Velly, A. M. F. (2010). *A Síndrome de Alienação Parental: uma visão jurídica e psicológica. In: Congresso de Direito de Família do Mercosul com apoio do IBDFAM. Porto Alegre: Anais, 3-5.*
- Vieira, A. E. G. M., Góes, G. B., & Gusmão, M. (2010). *Alienação parental e síndrome de alienação parental: Conceitos, causas e consequências. In: Vieira, A. E. G. M., Góes, G. B., & Gusmão, M. Alienação parental e a transmissão dos legados familiares entre gerações: uma leitura sistêmica. Salvador: Faculdade Ruy Barbosa, 32-42.*